



LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Administrativo Municipal o Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), destinada a atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Art. 2º - Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser efetivo ou estável há mais de 02 (dois) anos no Serviço Público Municipal;
- II - Obter parecer favorável do Departamento onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§ 1º - O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

§ 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 04 (quatro) meses de seu salário-base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



§ 1º - Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de Serviço Público ininterrupto prestado ao Município de Icém.

§ 2º - O salário-base a que se refere o caput deste Artigo será a do emprego permanente para o qual o servidor tiver sido admitido originariamente.

Art. 4º - O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Art. 5º - Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 6º - O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período compreendido **entre 01/03/2022 a 30/09/2022.**

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de fevereiro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete